



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023**

Assembleia Legislativa de Alagoas



**PROTOCOLO GERAL 3141/2023**  
Data: 10/11/2023 - Horário: 16:44  
Legislativo

**CONSIDERA A IGREJA MATRIZ DE  
NOSSA SENHORA DAS BROTAS DO  
MUNICÍPIO DE ATALAIA COMO  
PATRIMÔNIO MATERIAL DO ESTADO  
DE ALAGOAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Brotas, situada na Rua Fernandes Goldin, 84, Centro, Atalaia-AL, com CEP 57690-000, CNPJ nº 12.55.388/0021-22, constituída como Patrimônio Material do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Macció, 10 de novembro de 2023.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

O projeto de lei em questão propõe a consideração da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Brotas, localizada no município de Atalaia, como patrimônio material do Estado de Alagoas. Essa iniciativa se fundamenta em diversos aspectos que ressaltam a importância histórica, cultural e social do referido edifício.

Primeiramente, a Igreja Matriz é um testemunho vivo da história da região, estando intrinsecamente ligada aos primórdios da colonização local. O reconhecimento oficial como patrimônio material visa preservar e transmitir essa narrativa histórica para as presentes e futuras gerações, garantindo a perenidade do seu legado.

Além disso, a Igreja Matriz desempenha um papel significativo como centro de fé e devoção na comunidade. Sua arquitetura e elementos artísticos representam expressões culturais únicas, enriquecendo o patrimônio cultural do Estado de Alagoas. Ao conferir a devida proteção a esse patrimônio, o projeto de lei contribui para a manutenção da identidade cultural local.

A proposta também se justifica pelo potencial turístico que a Igreja Matriz detém. O reconhecimento como patrimônio material pode atrair visitantes interessados em explorar a riqueza histórica e arquitetônica da região, fomentando o turismo cultural. Esse influxo turístico, por sua vez, pode impulsionar o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável.

Ademais, o compromisso com a preservação do patrimônio histórico e cultural é reforçado por meio desse projeto de lei. A designação da Igreja Matriz como patrimônio material do Estado possibilita a implementação de medidas de conservação e restauração com apoio institucional, assegurando a integridade física do edifício e a manutenção de seus valores históricos e artísticos.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual